**GABARITO peça 2.** Segunda semana.\

**ESCOLHA DA PEÇA**

**Peça cabível:** **eu fiz uma grande confusão.** Pensado na extinção da punibilidade, que cabe RESE tanto da hipótese em que o juiz acolhe o pedido de extinção da punibilidade (art. 581, VIII) quanto o que nega o pedido de extinção da punibilidade (art. 581, IX), ao invés de fazer um problema em que o juiz negasse de extinção da punibilidade, acabei fazendo um caso em que o juiz negou os pedidos, da defesa e do MP, de decretação de nulidade.

O correto seria um HC, para a defesa, e um MS, para o MP. Mas a peça deveria ser um RESE, segundo o que foi ensinado na aula anterior, um RESE.

O correto seria um HC, para a defesa, e um MS, para o MP. Mas a peça deveria ser um RESE, segundo o que foi ensinado na aula anterior, um RESE.

Portanto, será aceita qualquer peça. Não se se farão RESE, Apelação, HC ou MS. Não descontar qualquer ponto por isso.

**PEÇA DE DEFESA**

Se fizer RESE ou Apelação, ver **peça de interposição**.

Verificar: (i) correto endereçamento; (ii) correto fundamento legal; (iii) se deixou claro o âmbito de impugnação do recurso.

**Razões.** Importância de analisar, além de aspectos formais (endereçamento correto, p. ex.), se fizeram um resumo dos principais pontos a serem atacados da sentença e dos principais argumentos do recurso desde logo, se o raciocínio foi claro, se a peça foi objetiva e direta e se o pedido, ao final, foi corretamente formulado (nulidade da oitiva da testemunha de acusação Fábio).

**Fundamento:** Nulidade do processo, por violação ao sistema acusatório, abuso dos poderes instrutórios do juiz. O magistrado não pode ser protagonista do ato de inquirição das testemunhas, pois compete às partes comprovar as alegações. O art. 212 do CPP impôs limites à atuação do Magistrado durante a sessão de instrução de julgamento, sendo-lhe permitido exclusivamente complementar a inquirição acerca de pontos não esclarecidos. (par. único). Poderia citar julgados do STF (HC n. 187.035/SP) e do STJ (HC 726.749/SP). Pedido de reconhecimento da nulidade, com a determinação de realização de outra audiência para oitiva da testemunha.

**PEÇA DA ACUSAÇÃO**

Se fizer RESE ou Apelação, ver **peça de interposição**.

Verificar: (i) correto endereçamento; (ii) correto fundamento legal; (iii) se deixou claro o âmbito de impugnação do recurso.

**Razões.** Importância de analisar, além de aspectos formais (endereçamento correto, p. ex.), se fizeram um resumo dos principais pontos a serem atacados da sentença e dos principais argumentos do recurso desde logo, se o raciocínio foi claro, se a peça foi objetiva e direta e se o pedido, ao final, foi corretamente formulado (nulidade do processo, por cerceamento do direito à prova, por indeferir a oitiva da testemunha Carlos).

**Fundamento:** poderia argumentar, mais genericamente, com a nulidade por quebra da paridade de armas (audiência fracionada – não finalizada – de modo que a acusação possui o direito de produzir sua prova, assim como o que fora garantido para a defesa).

Poderia acrescentar o argumento de que não houve preclusão do direito de ouvir a testemunha, porque foi arrolada no memento oportuno e corretamente intimada. Assim sendo, ao não comparecer, cabe o requerimento de condução coercitiva, nos termos do artigo 218 do CPP – que não fora objeto de análise pelo STF nas ADPF´s S95 e 444 – e é claro ao possibilitar ao juiz a requisição de condução coercitiva para as testemunhas regularmente intimadas e não dispensadas pelas partes. Acertou, pois, o representante do Ministério Público no sentido de que houve cerceamento do direito à prova e nulidade do processo. Pedido de reconhecimento da nulidade, com a determinação de realização de outra audiência para oitiva da testemunha Carlos